

### **CHAMADA PÚBLICA 002/2020**

O Município de Chapecó/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 957 -S, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

A aquisição dos gêneros alimentícios é destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, para compor o kit de alimentação escolar. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até dia 23 de setembro de 2020 às 14h00min, na Diretoria de Gestão de Compras do Município de Chapecó, localizada no mesmo endereço supra citado. Conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013.

#### 1. OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para compor o kit de alimentação escolar.
- 1.2. As especificações técnicas dos alimentos estão disponíveis no Anexo I.

### 2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Cód. Red.	Proj/Atividade	Elemento
105	Transf. FNDE - PNAE	3.3.90.00

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- **3.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.
- 3.2. ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).
- **3.2.1**. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;



- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- **3.3.1** O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF de cada agricultor;
- II. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

## 3.4. ENVELOPE № 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- **3.4.1** O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;
- VI. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- VII. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VIII. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- IX. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- X. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



- XI. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 3.5. Toda a documentação deverá estar vigente e sem emendas, rasuras ou ressalvas;
- 3.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão.

### 4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- **4.1.** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).
- **4.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.
- **4.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo item 5 do presente Edital e no caso de divergências ou lacunas pelo estabelecido no art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.
- **4.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Os valores propostos deverão estar de acordo com o valor médio proposto no objeto.
- **4.5.1.** A(s) proponente(s) que apresentar (em) projeto(s) de venda com valores em desacordo, será(ão) desclassificada(s).

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- **5.1.** Para seleção das propostas, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:
- I. Grupo de projetos de fornecedores locais;
- II. Grupo de projetos do território rural;
- III. Grupo de projetos do Estado;
- IV. Grupo de propostas do País.
- **5.2**. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II. Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.



- III. Grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.
- **5.3**. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- **5.3.1** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
- **5.4**. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- **5.5.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

### 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- **6.1**. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras em até 03(três) dias após a fase de habilitação em horário e local a ser indicado pela requerente para serem submetidas a testes de avaliação sensorial.
- **6.2.** O resultado da análise será divulgado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

## 7. LOCAL, PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- **7.1** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em duas etapas semanais, sendo nas terças e sextas feiras conforme Guia de Entrega que será enviada pela Secretaria de Educação com antecedência ao Contratado.
- **7.2**. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação pela contratada de guias de entrega numeradas e com a data do dia de entrega, com as especificações e



quantidades a serem fornecidas para cada instituição de ensino. O setor de alimentação enviará por correio eletrônico as especificações e as quantidades a serem entregues para cada instituição.

Cada guia de entrega será composta por duas vias (uma via para a contratada e uma para a EEx), a via destinada à EEx deverá ser entregue ao setor de Alimentação Escolar, depois de realizada a entrega, constando assinatura do recebedor da Instituição de Ensino.

- a) No momento da entrega, o Gestor de cada instituição escolar, ou servidor por este designado, realizará a conferência quanto a quantidade e a qualidade dos produtos entregues.
- b) Caso ocorra a necessidade de substituição de produtos, estas deverão ser realizadas no primeiro horário do dia útil subsequente ao dia da entrega.
- **7.3.** O cronograma de entrega deverá ser respeitado rigorosamente, pois, está vinculada ao cumprimento do cardápio e consequente balanceamento nutricional a ser ofertado aos alunos.
- a) Em caso de falta de produto(s) a contratada deverá informar ao Setor de Alimentação Escolar, com a maior brevidade possível para que seja agilizada a readequação \* dos cardápios e a posterior adequação por produto equivalente.
- \* Adequação por produto equivalente nutricionalmente.
- **7.4.** A Contratada deverá fornecer ao Setor de Alimentação, cópia interna de seu cronograma de entrega, no qual conste o horário e a respectiva instituição, com a indicação do (s) entregador (es).
- **7.5**. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 7.6. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em condições de higiene e temperatura adequados;
- 7.7. Os meios de transporte de alimentos, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto;
- 7.8. É proibido manter no mesmo continente ou transportar no mesmo compartimento de um veículo os alimentos e as substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los;



- 7.9 Não será permitido o transporte concomitante de matéria-prima ou produtos alimentícios crus com os alimentos prontos para consumo, se os primeiros apresentarem risco de contaminação para esses últimos;
- 7.10. Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar riscos de contaminação para o produto e devem garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo.
- 7.11 Os alimentos perecíveis dever ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob: Refrigeração: ao redor de 4°C, não ultrapassando 6°C; Resfriamento: ao redor de 6°C não ultrapassando 10°C ou conforme especificação do fabricante expressa na rotulagem; Congelamento: ao redor de (-18°C) e nunca superior a (-15°C).
- 7.12. Os locais e seus respectivos endereços de entrega estão disponíveis no anexo III.

### 8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **8.1.** O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela Secretaria de Educação.
- **8.2.** O fornecedor vencedor, regularmente convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.
- **8.3.** Caso não haja a assinatura no prazo previsto a administração convocará os interessados remanescentes para que demonstrem seu interesse em assumir o contrato, bem como aplicará aos desistentes as sanções previstas no Edital.

## 9. DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

- 9.1. O pagamento aos fornecedores do presente processo será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal devidamente aceita e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
- 9.2 Quando os produtos entregues forem Orgânico/e ou Agroecológico, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) em relação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais;
- 9.3. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo;
- 9.4. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal;



- 9.5. Havendo erro ou inconsistência na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos que a acompanham o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 9.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.5. Os preços não serão reajustados durante a vigência do Contrato.

### 10. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

- **10.1**. Do desconto por antecipação de pagamento:
- **10.2**. O MUNICÍPIO poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;
- **10.3.** O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o MUNICÍPIO de Chapecó.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:

- a) Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as especificações, marcas e prazos, responsabilizando-se pela troca daqueles que não estejam de acordo com o estabelecido;
- b) Responsabilizar-se pela integralidade dos produtos durante a carga, transporte e descarga dos mesmos, substituindo os que apresentarem danos ou avarias mesmo que de pequena monta.
- c) Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;
- d) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do prazo de fornecimento;



- e) Durante a vigência do fornecimento, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- f) Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento:
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoas, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com o município;
- h) O interessado fica obrigado a fornecer ao Município o extrato atualizado (mensal) das DAPs dos fornecedores que entregarem os produtos no referido mês. Somente após a conferência das DAPs as notas fiscais serão encaminhadas para pagamento.
- i) É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
- j) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública nº 002/2020.

## 12. DAS SANÇÕES:

- **12.1.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Pessoa Jurídica, Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um) por cento sobre o valor da proposta nos casos em que a interessada deixar de apresentar a documentação no prazo estipulado pelo item 3.6 do presente;
- c) Multa de até 5% (cinco) por cento sobre o valor da proposta nos demais casos de descumprimento do edital, em porcentagem a ser estipulada em razão da gravidade;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta nos casos da interessada não celebrar o contrato, entregar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- g) Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à Contratada.
- h) Se os valores das faturas forem insuficientes para o pagamento das multas, deverá a licitante recolher a diferença da importância devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial;
- I) Não sendo o pagamento realizado no prazo estipulado, o a valor originário das multas será inscrito em dívida ativa;
- j) A aplicação das multas não exime a Contratada das demais sanções previstas no presente Contrato.
- k) À CONTRATADA será notificada da aplicação das sanções e terá assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93

#### 13. DO DIREITO AO RECURSO:

- **13.1**. Da rejeição total ou parcial do projeto de venda ou da inabilitação da proponente, ou, ainda, da habilitação ou aceitação de projeto de venda caberá recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação;
- 13.2 Os recursos deverão ser endereçados a Comissão permanente de licitação, que poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazer subir, informado, à autoridade para decisão;
- 13.3 Os recursos deverão ser encaminhados através de e-mail <u>licita@chapeco.sc.gov.br</u> ou entregues na Diretoria de Gestão de Compras, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 19h00min.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente, na Diretoria de Gestão de Compras, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S ou pelo fone (49) 3321-8456 ou pelo site <a href="www.chapeco.sc.gov.br">www.chapeco.sc.gov.br</a>.
- **14.2**. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.



## **14.3.** Fazem integrante do presente edital:

- a) Relação de gêneros alimentícios com as especificações que devem ser constituídas (anexo I)
- b) Modelo de projeto de venda (anexo II)
- c) Locais e endereços de entrega (anexo III)
- d) Minuta Do Contrato (anexo IV)
- e) Guia de entrega (anexo V)

Chapecó/SC, 02 de setembro de 2020.

SANDRA MARIA GALERA Secretária de Educação



## ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO Descrição Técnica dos Alimentos Chamada Pública Agricultura familiar- 2020	Und. Medida	Quantidade
01. BANANA CATURRA		
Produto fresco, em pencas, preferencialmente orgânica, com grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor característico. Grau de maturação que permita a manipulação, transporte e armazenamento, permanecendo adequada para o consumo. Sem lesões provocadas por insetos, doenças ou ação mecânica. Sem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isenta de umidade externa anormal, aroma e/ou sabor estranhos, livres de resíduos e fertilizantes. Conforme Resolução 12/78 da CNNPA. Kg.  Os pedidos serão realizados por unidade, sendo que para o pagamento será utilizado a proporção de 1 kg igual a 10 unidades da fruta.	Kg	40.000,00
02. OVOS DE GALINHA		
Ovos de galinha vermelhos, frescos, pesando aproximadamente 50 gramas cada. A casca deverá estar limpa, íntegra e sem manchas ou deformações. Deverão ser entregues em bandejas de papelão ou polietileno, contendo rótulo com identificação do estabelecimento produtor, data de fabricação, prazo de validade e lote, identificação de registro no serviço oficial de inspeção, dentre outras informações conforme legislação vigente. Dúzia.  Os pedidos serão realizados por unidade e o respectivo pagamento por dúzia.	Dz	20.000,00
03. LEITE INTEGRAL CAIXA 1LT		
Leite integral, fluído, pasteurizado (UHT-Ultra High Temperature), produto de origem animal (vaca), cor branca, odor e sabor característico, sem sabores nem odores estranhos. Deverá apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Sanitária correspondente. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade e corpos estranhos. Deve estar acondicionado em embalagem Tetra pak bem vedada, contendo 1 Litro. O leite (UHT) deverá ser envasado com materiais adequados para as condições previstas de armazenamento e que garantam a hermeticidade da embalagem e uma proteção apopriada contra a contaminação. O rótulo deve estar de acordo com a legislação específica. Lt.	Und	40.000,00

<sup>\*</sup>Preço de Aquisição (R\$) Unitário Valor Total. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).



### **ANEXO II**

# MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

## PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA №002/2020 I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES **GRUPO FORMAL** 2. CNPJ 1. Nome do Proponente 4. Município/UF 3. Endereço 5. E-mail 6. DDD/Fone 7. CEP 8. Nº DAP Jurídica 11. Conta Nº da Conta 9. Banco 10. Agência Corrente 13. Nº de Associados de acordo com a Lei 14. Nº de Associados com 12. Nº de Associados nº 11.326/2006 DAP Física 15. Nome do representante 16. CPF 17. DDD/Fone legal 18. Endereço 19. Município/UF II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC 1. Nome da Entidade 2. CNPJ Município/UF 4. Endereço 5. DDD/Fone 7. CPF 6. Nome do representante e e-mail



	III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Ad	o de Aquisição*		5. Cronograma
			4.1. Unitário	4.2. Total		de Entrega dos produtos
OBS: * Preço	publicado no E	 dital n xxx/xxxx	(o mesmo que	consta na chai	mada pública).	
		as condições e de fornecimento		este projeto e c	ue as informaç	ões acima
Local e Data		Assinatura o	do Representar Formal	nte do Grupo	Fone/E-mail:	



#### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

## PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA №002/2020 I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES **GRUPO INFORMAL** 2. CPF 1. Nome do Proponente 3. Endereço 4. Município/UF 5. CEP 6. E-mail (quando houver) 7. Fone 9.Nome da Entidade 8. Organizado por Entidade Articuladora Articuladora (quando 10. E-mail/Fone () Sim () Não houver) II - FORNECEDORES PARTICIPANTES 1. Nome 5. Nº do 6. Nº Conta 2. CPF 3. DAP 4. Banco Agricultor Agência Corrente (a) Familiar III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC 3. 1. Nome da Entidade 2. CNPJ Município 5. 4. Endereço DDD/Fone 7. CPF 6. Nome do representante e e-mail



	III - RELAÇAO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
Identificaci     Agricultor (a		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de /Unidade	Aquisição*	6.Valor Total
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
						Total do projeto	
OBS: * Preç	o publicado	no Edital n xx	xx/xxxx (o mesm	o que consta	na chamada	a pública).	
		IV -	TOTALIZAÇÃO	POR PRODU	JTO		
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Tota	al por	6. Cronogra	
		Quantidade	Treço/ornadae	Troduco		Linicga dos	5 1 10ddio3
				Total do proj	eto:		



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima					
conferem com as condiç	conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:			
Local e Data:  Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura			



## MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA				LTURA FAMILIA	AR PARA
	ALIMEN	TAÇÃO ESCOL	_AR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROI	POSTA DE ATE	ENDIMENTO A	O EDITAL/CHA	MADA PÚBLIC	A Nº002/2020
	I- IDENTIFI	CAÇÃO DO FC	RNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVID	UAL				
1. Nome do Proponente 2. CPF					
3. Endereço		4. Município/U	F		5.CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quan	do houver)
9. Banco 10.Nº da Agência 11.Nº da Cor			11.Nº da Conta	a Corrente	
	II- F	Relação dos Pro	odutos		
			Preço de Aqui	sição*	Cronograma
Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	de Entrega dos produtos
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFI	CAÇÃO DA EN	TIDADE EXEC	UTORA DO PN	IAE/FNDE/MEC	
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Le	gal			CPF	
Declaro estar de acordo con	n as condições	estabelecidas r	neste projeto e d	que as informaç	ões acima



conferem com	as condições de forneciment	70.
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

D.O.U., 08/04/2015 - Seção 1



## ANEXO III LOCAIS E ENDEREÇOS DE ENTREGA

Nº	CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTILMUNICIPAIS/E-MAILS	ENDEREÇO/RUA/Nº	BAIRRO	FONE
01	CEIM ADELINA CARLESSO E- mail:ceim.adelina@chapeco.sc.gov. br	Rua: Cunha Porã, 19- Lot. Alice II	EFAPI	2049-9483
02	CEIM ALEGRIA DO SABER E-mail: ceim.alegriadosaber@chapeco.sc.g ov.br	Rua: Moacir Moro, 235D Lot. Zanrosso	EFAPI	2049-9454
03	CEIM ALTO DA SERRA E-mail: ceim.altodaserra@chapeco.sc.gov.b r	Distrito de Alto da Serra	MEIO RURAL	3391-0091 2049-9467
04	CEIM AQUARELA E-mail: ceim.aquarela@chapeco.sc.gov.br	Rua: Henriberto Hulsen, 146E Esquina Nereu Ramos	PASSO DOS FORT	2049-9435
05	CEIM BB CRIANÇA E-mail: ceim.bbcrianca@chapeco.sc.gov.br	Rua: Amazonas, 114D	UNIVERSITÁRIO	3329-0559 2049-9416
06	CEIM BRINCAR E APRENDER I E-mail: ceim.aprender@chapeco.sc.gov.br	Rua: Paraná, 146D	SANTO ANTONIO	2049-9425
07	CEIM SABERES DA INFANCIA E-mail: ceim.aprender2@chapeco.sc.gov.br	Rua: Ventura Migliorini, 479D	SANTO ANTONIO	2049-9422
08	CEIM BRINCAR E CRESCER E-mail: ceim.crescer@chapeco.sc.gov.br	Rua: Marechal Candido Rondon, 1938E	PINHEIRINHO	3322-4235 2049-9418
09	CEIM CANTINHO DA IMAGINAÇÃO E-mail: ceim.cantinho@chapeco.sc.gov.br	Rua: Maria Favaretto, 232	TREVO	3328-1024
10	CEIM CARMEM PELIZZA E-mail: ceim.carmempelizza@chapeco.sc.g ov.br	Rua: Sergio Luiz Meneguini, 150D	LÍDER	2049-9456
11	CEIM CIRANDA DA CRIANÇA E-mail: ceim.cirandacrianca@chapeco.sc.go v.br	Rua: Pardais, 01 - Lot. Jardim do Lago Paulo Pasquali,290	EFAPI	3328-5323 8824-0834
12	CEIM CIRANDA DO SABER E-mail: ceim.cirandasaber@chapeco.sc.gov. br	Rua: Mal. Floriano Peixoto, 1450D	SAIC	3324-4650
13	CEIM CRIANÇA ESPERANÇA E-mail: ceim.esperanca@chapeco.sc.gov.br	Rua: Martinho Lutero, 1070E	SÃO CRISTOVÃO	3323-0503



	CEIM CDIANCA EELIZ	Rua: Waldemar		
4.4	CEIM CRIANÇA FELIZ E-mail:		CC A DI	2049-9451
14		Tormen, 300	EFAPI	3329-9048
	ceim.feliz@chapeco.sc.gov.br	Loteamento Cantarelli		
	CEIM CRISTO REI	Rua: Pomerode, esq.		3329-7017
15	E-mail:	Camboriúnº675E	CRISTO REI	2049-9457
	cristorei.ceim@chapeco.sc.gov.br			2040 0407
	CEIM DO COMÉRCIO	Rua: Guaporé 140E		
16	E-mail:		CENTRO	2049-9459
10	ceim.docomercio@chapeco.sc.gov.b		CENTRO	2049-9459
	r			
	CEIM ELDORADO	Rua: Faxinal dos		
17	E-mail:	Guedes, 1074D	ELDORADO	2049-9427
	ceim.eldorado@chapeco.sc.gov.br			
	CEIM ESPLANADA	Rua: São Leopoldo,		
18	E-mail:	709D	ESPLANADA	3328-9877
10	ceim.esplanada@chapeco.sc.gov.br	7030	LOI LANADA	2049-9414
	CEIM EXPOENTE	Rua: Antonio da		
19	E-mail:	Silveira 39E	PROGRESSO	2049-9403
19			FROGRESSO	2049-9403
	ceim.expoente@chapeco.sc.gov.br	Lot. Expoente		2222 5225
20	E-mail:	Rua: Graciliano Ramos,	JARDIM AMÉRICA	3323-5235
20		489D	JARDIM AMERICA	
	ceim.abello@chapeco.sc.gov.br			
	CEIM JUNINHO	Rua: Santa Terezinha,		
21	E-mail:	75E	UNIVERSITÁRIO	2049-9406
	ceim.juninho@chapeco.sc.gov.br	Lot. Dom José Gomes		
	CEIM LEAOZINHO	Rua: Natal, 49E		
22	E-mail:		PALMITAL	3323-6115
	ceim.leaozinho@chapeco.sc.gov.b		7 7 12 17 17 12	2049-9429
	r			
	CEIM MARIA DA LUZ BORGES	Distrito de Marechal		
23	E-mail:	Bormann	BORMANN	2049-9428
23	ceim.mariadaluz@chapeco.sc.gov.		DOMINAMIN	2043-3420
	br			
	CEIM MARIA HELENA ALVES	Rua: Mascarenhas		
	CHAGAS	Moraes	PARQUE [	3329-3722
24	E-mail:		PARQUE L PALMEIRAS	2049-9460
	ceim.parquedaspalmeiras@chapec		FALIVICINAS	
	o.sc.gov.br			
	CEIM MUNDO ENCANTADO	Rua: João XXIII, 179E		
25	E-mail:	ĺ	SAIC	2049-9434
	ceim.mundo@chapeco.sc.gov.br			
	CEIM NOSSOS SONHOS	Rua: Câmara Junior, 236		
00	E-mail:			00.40.0:=:
26	ceim.nossossonhos@chapeco.sc.g		JARDIM AMÉRICA	2049-9471
	ov.br			
	CEIM NOVA ERA	Aquiles Tomazelli, 804		
27	E-mail:	Adding Formazoni, 004	SANTA MARIA	3329-0542
	ceim.novaera@chapeco.sc.gov.br			0020 0072
	CEIM NOVA VIDA	Rua: Afonso Scheffer		
28	E-mail:	Distrito de Marechal	MARECHAL	3322-2145
20			BORMANN	2049-9433
	ceim.novavida@chapeco.sc.gov.br	Bormann		



29	CEIM ORACÍLIO COSTELLA E-mail: ceim.colina@chapeco.sc.gov.br	Rua: Uirapuru, 231D, Lot. Colina do Sol	EFAPI	2049-9450
30	CEIM PARAISO E-mail: ceim.paraiso@chapeco.sc.gov.br	Rua: Guaporé esq. c/ Ivo Sander 2800 D	PARAÍSO	2049-9408
31	CEIM PE-TE-CA E-mail: ceim.peteca@chapeco.sc.gov.br	Rua: Kasulo, 335D	SEMINÁRIO	3323-0751 2049-9420
32	CEIM PEQUENO PENSADOR E-mail: ceim.pequenopensador@chapeco. sc.gov.br	Rua: Ateneu, 149E	QUEDAS DO PALMITAL	2049-9424
33	CEIM PEQUENO PRÍNCIPE E-mail: ceim.principe@chapeco.sc.gov.br	Rua: São Pedro, 812D	PRESIDENTE MÉDICE	3323- 4153 3328-7230
34	CEIM PEQUENOS HERÓIS E-mail: ceim.herois@chapeco.sc.gov.br	Rua: Quilombo, 611D Lot. Colatto	EFAPI	3328-7123
35	CEIM PROJETO MINHA GENTE E-mail: ceim.projetominhagente@chapeco. sc.gov.br	Rua: Alfredo Wagner, s/n	ALVORADA	3324-0594 2049-9438
36	CEIM PROTEÇÃO E-mail: ceim.protecao@chapeco.sc.gov.br	Rua: Cristaldo Rodrigues, 132D	VILA REAL	3329 3956
37	CEIM Sâ PE TY KóSI E-mail: johh1818@gmail.com	Linha Gramadinho	ÁGUA AMARELA	-
38	CEIM SÃO PEDRO E-mail: ceim.saopedro@chapeco.sc.gov.br	Rua: Pará, 2071D	SÃO PEDRO	3322 4128 2049-9411
39	CEIM SEDE FIGUEIRA E-mail: janete@mhnet.com.br	Distrito de Sede Figueira	MEIO RURAL	-
40	CEIM TOLDO CHIMBANGUE E-mail: elenirss@unochapeco.edu.br	Distrito de Sede Trentin	MEIO RURAL	-
41	CEIM UNIVERSO DA CRIANÇA E-mail: ceim.universo@chapeco.sc.gov.br	Rua: Juscelino Kubischek, 120D	BELA VISTA	3324 2281
42	CEIM Criança Feliz Extensão	Rua: Valdemar Tormen, 350D Lot. Vale das Hortências	EFAPI	



Nº	ESCOLAS BÁSICAS MUNICIPAIS URBANAS/E-MAILS	ENDEREÇO/RUA/Nº	BAIRRO	FONE
01	EBM ANDRÉ ANTONIO MARAFON E-mail: ebm.marafon@chapeco.sc.gov.br	Rua: Israel, 1850 D	ESPLANADA	3328 -1051 2049-9413
02	EBM ANITA GARIBALDI E-mail: ebm.anita@chapeco.sc.gov.br	Rua: João Aurélio Turatti, 742E	PRES. MÉDICE	3329-3649 2049-9490
03	ESCOLA PARQUE CIDADÃ "LEONEL DE MOURA BRIZOLA" E-mail: epcleonelbrizola@chapeco.sc.gov.b	Rua: Mal. Floriano Peixoto, 2200	BOM PASTOR	3328-3076 3323-4364 2049-9409 2049-9410
04	EBM CLARA URMANN ROSA E-mail: ebm.clara@chapeco.sc.gov.br	Rua: Modesto Baccarin, 295D	PARQUE DE PALMEIRAS	3328-4249 2049-9446
05	EBM CRUZ E SOUSA E-mail: ebm.cruz@chapeco.sc.gov.br	Rua: Madri, 491E	LÍDER	3323-1814 2049-9430
06	EBM DILSO CECCHIN E-mail: ebm.dilso@chapeco.sc.gov.br	Rua: Pernambuco, 859D	SANTO ANTONIO	3323-3641 2049-9426
07	EBM DIOGO ALVES DA SILVA E-mail: ebm.diogo@chapeco.sc.gov.br	Rua: dos Pardais, 544E - Lot. Colatto	EFAPI	3329-4223
08	EBM FEDELINO MACHADO DOS SANTOS E-mail: ebm.fedelino@chapeco.sc.gov.br	Rua: Canários, 530D – Lot. Thiago	EFAPI	2049-9443
09	EBM FLORESTAN FERNANDES E-mail: ebm.florestan@chapeco.sc.gov.br	Rua: Roma, 1151E - Lot. Santa Luzia	LIDER	3329-6412 2049-9431
10	EBM GUIDO MANTELLI E-mail: ebm.guido@chapeco.sc.gov.br	Rua: Vicente José Mantelli, 52E	ENGENHO BRAUN	3328-6803 2049-9461
11	EBM HERBERT DE SOUZA E-mail: ebm.herbert@chapeco.sc.gov.br	Rua: Araras, 965E- Lot. Alta Floresta	EFAPI	3328-3451 2049-9449
12	EBM JACOB GISI E-mail: ebm.jacob@chapeco.sc.gov.br	Rua: Ernesto Balista, 193E	ENGENHO BRAUN	3328-6043
13	EBM JARDIM DO LAGO E-mail: ebm.jardim@chapeco.sc.gov.br	Rua: Paulo Pasquali, 433D – Lot. Jardim do Lago	EFAPI	3328-5055
14	EBM MARIA BORDIGNON DESTRI E-mail: ebm.destri@chapeco.sc.gov.br	Rua: Bom Jesus da Serra, 4600	ELDORADO	3324-0107 2049-9441 2049-9442
15	EBM MIRIAN ELENA MEYER E-mail: ebm.mirian@chapeco.sc.gov.br	Rua: Alfredo Martins Morais, 313D	QUEDAS PALMITAL	3323-3505 2049-9417



16	EBM OLIMPIO CORREA FIGUEIRO E-mail: ebm.olimpio@chapeco.sc.gov.br	Rua: João Francisco Schneider, 234D	BELVEDERE	3324-2462 2049-9439
17	EBM PADRE JOSÉ ANCHIETA E-mail: ebm.anchieta@chapeco.sc.gov.br	Rua: Tapajós, 283 D	UNIVERSITÁRIO	3328-4454 2049-9423
18	EBM DE JOVENS E ADULTOS PAULO FREIRE E-mail: ebm.pf@chapeco.sc.gov.br	Rua: Clevelândia, 727 E Ala Sul Arena Condá	CENTRO	2049-9436
19	EBM REALEZA E-mail: ebm.realeza@chapeco.sc.gov.br	Rua: Cristino Cruz, 151D	SEMINÁRIO	3328-8709
20	EBM RUI BARBOSA E-mail: ebm.ruibarbosa@chapeco.sc.gov.br	Rua: Brasília, 460D	JARDIM ITÁLIA	2049-9465 3328-9798
21	EBM SÃO CRISTOVÃO E-mail: ebm.saocristovao@chapeco.sc.gov. br	Rua: Prudente de Morais, 825D	SÃO CRISTÓVÃO	3324 5342 2049-9415
22	EBM SERENO SOPRANA E-mail: ebm.soprana@chapeco.sc.gov.br	Rua: Andorinhas, s/nº	EFAPI	3328- 5123
23	EBM SEVERIANO ROLIN DE MOURA E-mail: ebm.severiano@chapeco.sc.gov.br	Rua: João Elói Mendes, 823D	SANTO ANTONIO	3329-8365 2049-9440
24	EBM VICTOR MEIRELES E-mail: ebm.victor@chapeco.sc.gov.br	Rua: São João Batista, 140D	SÃO PEDRO	2049-9464
25	ESCOLA PARQUE CIDADÃ CYRO SOSNOSKY E-mail: epccyrososnosky@chapeco.sc.gov .br	Rua: Valdemar Tormen, 350D Lot. Vale das Hortências	EFAPI	3329-9389
26	EBM VILA REAL E-mail: ebm.vilareal@chapeco.sc.gov.br	Rua: Emílio Paludo, 32D	VILA REAL	3329-1686 2049-9432
27	EBM VILA RICA E-mail: ebm.vilarica@chapeco.sc.gov.br	Rua: Vila Rica, s/nº	VILA RICA	2049-9421
28	EBM WALDEMAR KLEINUBING E-mail: ebm.waldemar@chapeco.sc.gov.br	Rua: Carnaúba, 14D	BOA VISTA	3323-4408 2049-9412
29	EBM ZÉLIA ROQUE DE LIMA MUNZI E-mail: ebm.zelia@chapeco.sc.gov.br	Rua: Piratuba, s/nº	ALVORADA	3324-0489



Nº	ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO	ENDEREÇO	FONE	
01	EBM AGROP. DEM. BALDISSARELLI	Linha Rondinha – Mal.	2049-9445	
	E-mail: ebm.agropecuaria@chapeco.sc.gov.br	Bormann Fone 3391-	3091-0180	
	ebm.agrogestora@chapeco.sc.gov.br	0180		
02	EBM ÁGUA AMARELA	Rodovia Angelo Baldissera	2049-9478	
	E-mail: ebm.aguaamarela@chapeco.sc.gov.br	Linha Água Amarela	2040 0470	
03	EBM ASCENDINA BRASINHA DIAS	Linha Cachoeira		
	E-mail: ebm.ascendina@chapeco.sc.gov.br	Elitia Gadriocita		
04	EBM ALÍPIO JOSÉ DA ROSA	Faxinal dos Rosas - Sede	2049-9479	
	E-mail: ebm.alipio@chapeco.sc.gov.br	Taxinal add Nodas Code	2010 0170	
05	EBM GOIO – ÊN	Goio – Ên	2049-9481	
	E-mail: ebm.goioen@chapeco.sc.gov.br	COIO LII	2043-3401	
06	Ebm Goio-Ên- Extensão	Linha Campinas		
07	EBM LAJEADO LISO	Baronesa da Limeira	_	
	E-mail: ebm.lageadoliso@chapeco.sc.gov.br	Baronesa da Limeira		
80	EBM LAJEADO VERISSIMO	Lageado Veríssimo	2049-9486	
	E-mail: ebm.verissimo@chapeco.sc.gov.br	Lageado Verissinio	2049-9400	
09	EBM LINHA ALMEIDA		33199268	
	E-mail: ebm.almeida@chapeco.sc.gov.br	Linha Almeida	(Casa	
			Servente Ive	
10	EBM EMÍDIO BATISTELLO	Linha Batistello – Sede	_	
	E-mail: janete@mhnet.com.br	Figueira		
11	EBM NOVA AURORA	Granja Aurora –	2049-9489	
	E-mail: ebm.novaaurora@chapeco.sc.gov.br	Marechal Bormann	2043-3403	
12	EBM RODEIO BONITO	Rodeio Bonito	3391-0011R	
	E-mail: ebm.rodeio@chapeco.sc.gov.br	TOUCIO BOTILO	3331 33111	
13	EBM SÃO JOSÉ DO CAPINZAL	Linha Capinzal	_	
	E-mail: ebm.capinzal@chapeco.sc.gov.br	Ziiiia Oapiiizai		
14	EBM THEREZA GABOARDI BALDISSERA	Linha Monte Alegre		
	E-mail: ebm.baldissera@chapeco.sc.gov.br	Ziiiia Monte / Nogre		



# ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO N.º xx/2020

O Município de Chapecó/SC, através da Secretaria de Educação com sede à Rua
, N.º, inscrita no CNPJ sob n.º,
representada neste ato pelo (a) Secretária (a) Municipal, o (a) Sr. (a)
, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado
(nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av.
, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º
, (para grupo formal), CPF sob n.º (
grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A),
fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em
vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2020, resolvem celebrar o presente
contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para compor o kit de alimentação escolar, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- **1.2** O regime de execução do presente contrato se dará pelo fornecimento parcelado dos produtos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

- **2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE em conformidade com o Projeto de Venda.
- 2.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação pela contratada de guias de entrega numeradas e com a data do dia de entrega, com as especificações e quantidades a serem fornecidas para cada instituição de ensino. O setor de alimentação enviará por correio eletrônico as especificações e as quantidades a serem entregues para cada instituição.



Cada guia de entrega será composta por duas vias ( uma via para a contratada e uma para a EEx), a via destinada à EEx deverá ser entregue ao setor de Alimentação Escolar, depois de realizada a entrega, constando assinatura do recebedor da Instituição de Ensino.

- a) No momento da entrega, o Gestor de cada instituição escolar, ou servidor por este designado, realizará a conferência quanto a quantidade e a qualidade dos produtos entregues.
- b) Caso ocorra a necessidade de substituição de produtos por rejeição, estas deverão ser realizadas no primeiro horário do dia útil subsequente ao dia da entrega.
- 2.3. O cronograma de entrega deverá ser respeitado rigorosamente, pois, está vinculada ao cumprimento do cardápio e consequente balanceamento nutricional a ser ofertado aos alunos.
- a) Em caso de falta de produto (s) a contratada deverá informar ao Setor de Alimentação Escolar, com a maior brevidade possível para que seja agilizada a readequação dos cardápios e a posterior adequação por produto equivalente nutricionalmente, desde que constante no rol da Chamada Pública.
- **2.4.** A Contratada deverá fornecer ao Setor de Alimentação, cópia interna de seu cronograma de entrega, no qual conste o horário e a respectiva instituição, com a indicação do (s) entregador(es).
- **2.5** Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em condições de higiene e temperatura adequados;
- **2.6**. Os meios de transporte de alimentos, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto;
- 2.7. É proibido manter no mesmo continente ou transportar no mesmo compartimento de um veículo os alimentos e as substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los;
- **2.8** Não será permitido o transporte concomitante de matéria-prima ou produtos alimentícios crus com os alimentos prontos para consumo, se os primeiros apresentarem risco de contaminação para esses últimos;
- **2.9**. Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar riscos de contaminação para o produto e devem garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo.
- **2.10** Os alimentos perecíveis dever ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob: Refrigeração: ao redor de 4°C, não ultrapassando 6°C; Resfriamento: ao redor de 6°C não ultrapassando 10°C ou conforme especificação do fabricante expressa na rotulagem; Congelamento: ao redor de (-18°C) e nunca superior a (-15°C).



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE POR DAP

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

<b>4.</b> 1.	Pelo	for	necimento	dos	gêneros	ali	mentícios,	nos	quantit	ativ	os/	descritos	abaixo	(nc
qua	dro),	de	Gêneros	Alim	entícios	da	Agricultura	a Fa	amiliar,	0	(a)	CONTRA	ATADO	(A)
rece	berá	o se	eguinte ren	nuner	ação R\$	S		(					).	

Item	Unid.	Quant.	Descritivo	Valor Unit.	Valor Total
Total g	eral (R				

<sup>4.2.</sup> O presente contrato será no valor de R\$

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Red.	Proj/Atividade	Elemento
105	Transf. FNDE - PNAE	3.3.90.00

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO E DO REAJUSTE

- **6.1.** O pagamento à empresa licitante vencedora do presente processo será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota devidamente aceita e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
- **6.2.** A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.
- **6.3.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



- **6.4.** Os preços não serão reajustados durante a vigência do contrato.
- **6.5.** Não serão efetuados pagamentos daqueles fornecedores que estiverem com a DAP vencida.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

- **7.1**. Do desconto por antecipação de pagamento:
- **7.2.** O MUNICÍPIO poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;
- **7.3**. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o MUNICÍPIO de Chapecó.

# CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidas responsabilizando-se pela troca daqueles que não estejam em conformidade:
- b) Responsabilizar-se pela integralidade dos produtos durante a carga, transporte e descarga dos mesmos, substituindo os que apresentarem danos ou avarias mesmo que de pequena monta.
- c) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento:
- d) É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
- e) O contratado fica obrigado a entregar ao Município o extrato atualizado (mensal) das DAPs dos fornecedores que entregarem os produtos no referido mês, junto com a Nota Fiscal.
- f) responsabilizar-se por zelar e observar o limite de comercialização por DAp, conforme estipulado no cláusula do presente;
- g) Fornecer somente DAP's dentro do prazo de validade;
- h) Fornecer EPI's aos responsáveis pela realização das entregas
- f) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública nº 002/2020.



### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas;
- b) Fiscalizar a entrega e a qualidade dos produtos;
- c) Emissão do Empenho;
- d) Cumprir as condições de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- **10.1**. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Pessoa Jurídica, Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,25%(vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor contratado toda a vez que os gêneros alimentícios não sejam entregues em uma das unidades escolares;
- c) Multa de 0,1% (um por cento) sobre o valor do contrato toda vez que os alimentos necessitam ser substituídos em virtude de não atendimento das especificações técnicas, danos no transporte e/ou, descarga ou, ainda estejam impróprios para o consumo.
- d) Multa de 0,3% (três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato toda vez que a aquisição de alimentos tenha sido realizada de fornecedor com a DAP vencida ou, ainda, no caso de agricultor individual que esse esteja com a DAP vencida.
- e) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de: descumprimento de instruções repassados visando a boa execução contratual ou na recusa da correção de serviços prestados inadequadamente;
- f) Multa de até 15%(quinze) por cento sobre o valor do contrato nos demais casos de inexecução parcial do contrato.
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado nos casos de rescisão contratual provocada pela contratada;
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- j) Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à Contratada.



- k) Se os valores das faturas forem insuficientes para o pagamento das multas, deverá a licitante recolher a diferença da importância devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial;
- I) Não sendo o pagamento realizado no prazo estipulado, o a valor originário das multas será inscrito em dívida ativa;
- m) A aplicação das multas não exime a Contratada das demais sanções previstas no presente Contrato.
- n) À CONTRATADA será notificada da aplicação das sanções e terá assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93
- o) O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOCUMENTAL

**11.1**. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS

- **12.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste: sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

A rescisão deste Contrato por ato unilateral do Município:



- **12.2.** O Município poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas contratuais;
- b) o desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público.
- **12.3.** O Município terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:
- a) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da Contratada, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- c) a subcontratação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste.
- **12.4**. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da Contratada, serão observadas as seguintes condições:
- a) a Contratada não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao Município aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a Contratada terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo Município, até a data da rescisão, deduzindo os prejuízos causados ao Município.
- **12.5.** A rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou ainda, nas demais formas previstas na lei n. 8.666/93.
- **12.6.** Os casos de rescisão administrativa previstas no art. 77 da Lei nº 8.666/93 importam no reconhecimento pela Contratada, nos direitos do município previstos no presente contrato e na legislação aplicável.
- **12.7.** Onde este Contrato e o Edital, forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federais nº 8.666/83, e 11.947/09 da Resolução/CD/FNDE nº26/13 ou, ainda, das demais normatizações aplicáveis ao objeto.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

**14.1** O presente contrato rege-se pela inexigibilidade n.º xx/2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADITAMENTO

**15.1** Este Contrato poderá ser aditado, nos limites e nas previsões legais, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO

**16.1** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

- **17.1.** O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela Secretaria de Educação.
- **17.2.** O fornecedor vencedor, regularmente convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.
- **17.3** Caso não haja a assinatura no prazo previsto a administração convocará os licitantes remanescentes para que demonstrem seu interesse em assumir o contrato, bem como aplicará a licitante desistente as sanções previstas no Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Integram o presente contrato, mesmo quando não transcritas, as disposições da Chamada Pública nº 002/2020;



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sandra Galera	
Secretaria de Educação	Contratada
Testemunhas:	



## ANEXO V – GUIA DE ENTREGA

Logo marca	PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
GUIA Nº:	Razão social:
DATA:	Assinatura do Entregador:

Nome do produto	Nome do produto	Nome do produto	Nome do produto	Nome do produto	Nome do produto	Nome do produto
UNIDADE de medida (KG,LT,Dúzias)						
Unidade escolar						
Escola Básica Municipal						
Centro de Educação Infantil						
TOTAL	0	0	0	0	0	0



	Comprovante de Entrega						
UNIDADE ESCOLAR	Assinatura do Recebedor	Horas da entrega	OBSERVAÇÕES				
ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL							



## PREÇOS DE REFERÊNCIA – 2020

Produto	Unidade	Média		35%
Banana Caturra	Kg	R\$ 3,31	R\$4,46	
Ovos de galinha	Dz	R\$ 5,32	R\$7,18	
Leite integral caixa de 1 lt	Und	R\$ 3,49	R\$4,71	